



LEI Nº 2.471, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

**INSTITUE O PROGRAMA DE TREINAMENTO E
CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

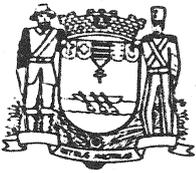
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Lorena o Programa de Treinamento e Capacitação para o Mercado de Trabalho, com o fim de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego.

§ 1º - O Programa de Treinamento e Capacitação para o Mercado de Trabalho terá destinado número não inferior a 5% (cinco por cento) do total de suas vagas para preenchimento com deficientes físicos sendo-lhes, igualmente estendido o fornecimento de bolsas qualificação profissional nos termos do artigo 4º desta Lei.

§ 2º - O Programa de Treinamento e Capacitação para o Mercado de Trabalho destinará 50% (cinquenta por cento) das vagas à jovens de 16 (dezesseis) anos a 18 (dezoito) anos, ficando-lhes vedada a atividade prática insalubre, perigosa ou penosa, conforme definição do Ministério do Trabalho e 50% (cinquenta por cento) destinadas para pessoas acima de 18 (dezoito) anos, sendo que no mínimo 10% (dez por cento) das vagas sejam destinadas à pessoas maiores de 40 (quarenta) anos de idade.

Artigo 2º - O presente Programa oferecerá ao trabalhador desempregado nas condições do artigo anterior, cursos de treinamento e qualificação profissional, com duração máxima de até 6 (seis) meses, ministrados pelos órgãos municipais através de suas chefias nos termos do decreto de regulamentação desta Lei.



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.471/99).

Os trabalhadores que frequentarem os cursos farão jus a bolsa qualificação que será constituída por:

- I - Auxílio pecuniário, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente;
- II - Auxílio alimentação no valor de 15% (quinze por cento) do salário;
- III - Seguro contra acidente de trabalho na forma da Lei nº 6.494/66;
- IV - Certificado de participação no Programa de Treinamento e Capacitação para o Mercado de Trabalho, após conclusão dos 6 (seis) meses de curso.

§ 1º - O Programa prevê a execução das ações de capacitação em duas linhas;

- I - Habilidades básicas: domínio funcional da leitura, escrita e cálculo, no contexto do cotidiano pessoal e profissional.
- II - Habilidades específicas: atitudes, conhecimentos técnicos e competências demandadas por ocupação oferecida no Programa.

§ 2º - Para atendimento ao parágrafo anterior, 30% (trinta por cento) do treinamento oferecido será gasto em aprendizado teórico.

Artigo 3º - São condições para a participação no Programa:

- I - Comprovar a situação de desemprego de no máximo 02 (um) ano;
- II - Comprovar residência no Município de Lorena, de no máximo 02 (dois) anos;
- III - Ter cursado no máximo até a 8ª série do 1º grau.

Artigo 4º - Farão parte do Programa de Treinamento Profissional os seguintes cursos;

- 01. Pedreiro;
- 02. Calceteiro;
- 03. Carpinteiro;
- 04. Pintor de Parede;
- 05. Monitor de creche;
- 06. Jardineiro;



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.471/1999).

07. Auxiliar de eletricista;
08. Merendeira;
09. Lixeiro;
10. Digitador;
11. Auxiliar de saúde;
12. Copeiro;
13. Faxineiro;
14. Auxiliar de escritório;
15. Telefonista.

Artigo 5º - Serão concedidas no máximo 200 (duzentas) bolsas de qualificação profissional, no decorrer de cada exercício, divididas entre as diversas qualificações, desconsideradas as bolsas do exercício anterior.

§ 1º - O exercício a que se refere o caput deste artigo compreende o período de 01 (um) ano.

§ 2º - A concessão de bolsas, de que trata esta Lei não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

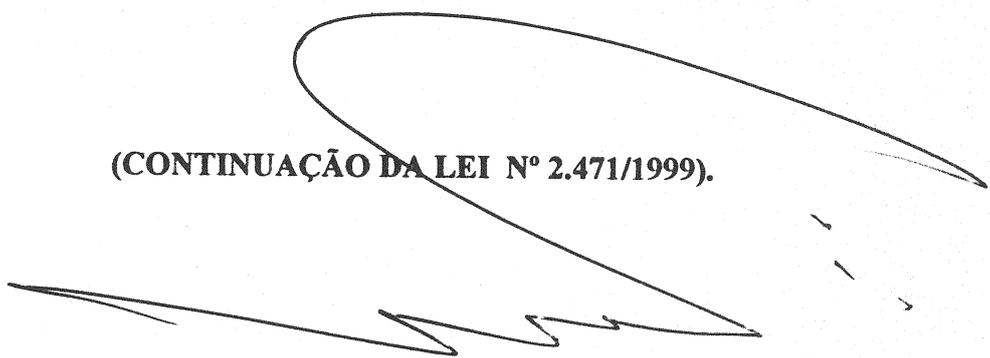
Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, podendo inclusive, se necessário, o mesmo Decreto de regulamentação, abrir crédito especial no orçamento vigente, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de dezembro de 1999.



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.471/1999).



ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação